



PARECER UNICO SUPRAM CM N.º 378/2010

PROTOCOLO N.º 692011/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental N.º 00027/1999/009/2010	LIC	DEFERIMENTO
Outorga: Deferida Processo nº 10283/2009		
APEF: Não se aplica		
Reserva legal: Não se aplica		

Empreendedor: Precon Industrial S.A.	
Empreendimento: Precon Industrial S.A.	
CNPJ: 23.452.238/0001-53	Município: Pedro Leopoldo/MG

Unidade de Conservação: Área de Proteção Ambiental – APA Carste de Lagoa Santa Parque Estadual Sumidouro	
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	Sub-Bacia: Ribeirão da Mata

Atividades objeto do licenciamento: Fabricação de telhas de PVC		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-07-05-6	Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco	3

Medidas mitigadoras: NÃO	Medidas compensatórias: NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: NÃO

Responsável técnico pelo empreendimento e estudos ambientais José Hastenreiter da Conceição Filho	Registro de classe CREA 113134/D
---	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	Situação
00027/1999/007/2003 - LO	Licença revalidada
00027/1999/008/2008 - AAF	Autorização concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 56543/2010	Data: 15/09/2010
---	-------------------------

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Michele Simões e Simões	1251904-7	
Celso Rocha Barbalho	114.9001-8	
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	Estágio Jurídico Supervisionado	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1.043.798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1.200.563-3	



INTRODUÇÃO

A empresa **PRECON INDUSTRIAL S.A.**, localizada no município de Pedro Leopoldo, formalizou, em 29/07/2010 o pedido de Licença de Instalação Corretiva (LIC) para uma unidade de fabricação de telhas de Policloreto de Vinilo (PVC).

Cumpra destacar que a Unidade Industrial encontra-se licenciada, certificado nº 067/2004 válido até 03/02/2012, conforme processo administrativo PA nº 00027/1999/007/2003 para a atividade de produção de artefatos de fibro-cimento, caixas d'água de polietileno, lajes alveolares, argamassas, e estruturas pré-moldadas de concreto. É também possuidora da autorização de funcionamento para ampliação da atividade de fabricação de argamassa, nº 05338/2008 válida até 20/11/2012.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no RCA/PCA, nas observações feitas durante vistoria no local do empreendimento realizada em 15 de setembro de 2010 (Auto de Fiscalização 56543/2010) e nas informações complementares solicitadas, protocoladas em 30/09/2010 (R109839/2010 e R109837/2010).

Na vistoria foi constatado que o galpão e as máquinas que serão utilizadas para a atividade já se encontram, em sua maioria, instaladas, desta forma foi lavrado Auto de Infração nº 51365 e as atividades de instalação foram suspensas até a devida regularização ambiental.

1. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Bacia do Rio das Velhas, sub-bacia do Ribeirão da Mata, situado a 5 km a sudoeste do município de Pedro Leopoldo, entre as margens da rodovia MG 424 e do Ribeirão da Mata.

De acordo com o relatório de restrição ambiental disponível no SIAM, o empreendimento encontra-se dentro da APA Carste de Lagoa Santa e distante 9,85 km do Parque Estadual Sumidouro. As anuências de ambas as unidades de conservação foram requeridas, mas até o fechamento deste parecer não haviam sido apresentadas. Salienta-se que o processo só poderá ser julgado/aprovado, com as manifestações favoráveis a implantação do empreendimento, emitidas pelos órgãos gestores das referidas unidades de conservação.

A área do empreendimento possui vários galpões com as diversas atividades separadas. A Área de Preservação Permanente permanece sem intervenção

VETOR NORTE

O empreendimento foi classificado na Classe 3, em virtude de sua capacidade de produção (20 t/dia). Em função do empreendimento estar localizado no denominado Vetor Norte, o Decreto 45.097/2009, em seu artigo 5º, levou à necessidade de apresentação dos estudos de EIA/RIMA quando da formalização do processo.

Entretanto, em 01/09/2010 a empresa protocolou (R098800/2010) documento solicitando dispensa dos estudos de EIA/RIMA referente ao FOBI nº 483161/2010 B.

PRECON INDUSTRIAL S.A. PA Nº 00027/1999/009/2010		
SUPRAM-CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 9 - Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 2/13



De acordo com o artigo 5º, § 1º do Decreto 45.097, de 12/05/2009, com redação alterada pelo Decreto 45.233, de 03/12/2009, é possível a dispensa de EIA/RIMA para as atividades das classes 01, 02, 03 e 04, desde que a solicitação seja acompanhada de Relatório Técnico apresentado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidades Técnica- ART.

A ampliação refere-se à parte com ocupação já consolidada, classe 3. Esta área já apresenta infra-estrutura básica implantada com exceção do sistema de esgotamento sanitário, conforme constatado na vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM no dia 15/09/2010.

A empresa está situada neste local há 47 anos, tendo sido licenciada, Certificado LO 067/2004, com validade até 03/02/2012, para produzir artefatos de fibrocimento, caixas d'água de polietileno, lajes alveolares, argamassas e estruturas pré-moldadas de concreto.

Portanto já passou pela análise de viabilidade ambiental de sua localização e área. Esta área, onde produzirá as novas telhas de PVC, era utilizada para estocagem destes produtos licenciados, portanto foram descaracterizadas as condições originais de vegetação e cobertura do solo.

Verifica-se no caso em tela, que a solicitação de dispensa de EIA/RIMA foi devidamente acompanhada com a documentação exigida pela legislação vigente, sendo que a equipe técnica da SUPRAM CM considerou os fatos e fundamentos técnicos pertinentes, considerando satisfatória a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) para análise do processo de licenciamento ambiental.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão iniciou sua operação neste local há 47 anos, tendo sido licenciado para produzir artefatos de fibrocimento, caixas d'água de polietileno, lajes alveolares, argamassas e estruturas pré-moldadas de concreto.

O objetivo da ampliação é a produção de telhas de policloreto de vinilo (PVC) cuja capacidade instalada será de 20 t/dia.

Para a realização das atividades de fabricação de telhas de PVC, a PRECON contará com 20 colaboradores, desempenhando atividades semanais e interrompidas, sob turno diurno, de 8h/dia e 7 dias por semana.

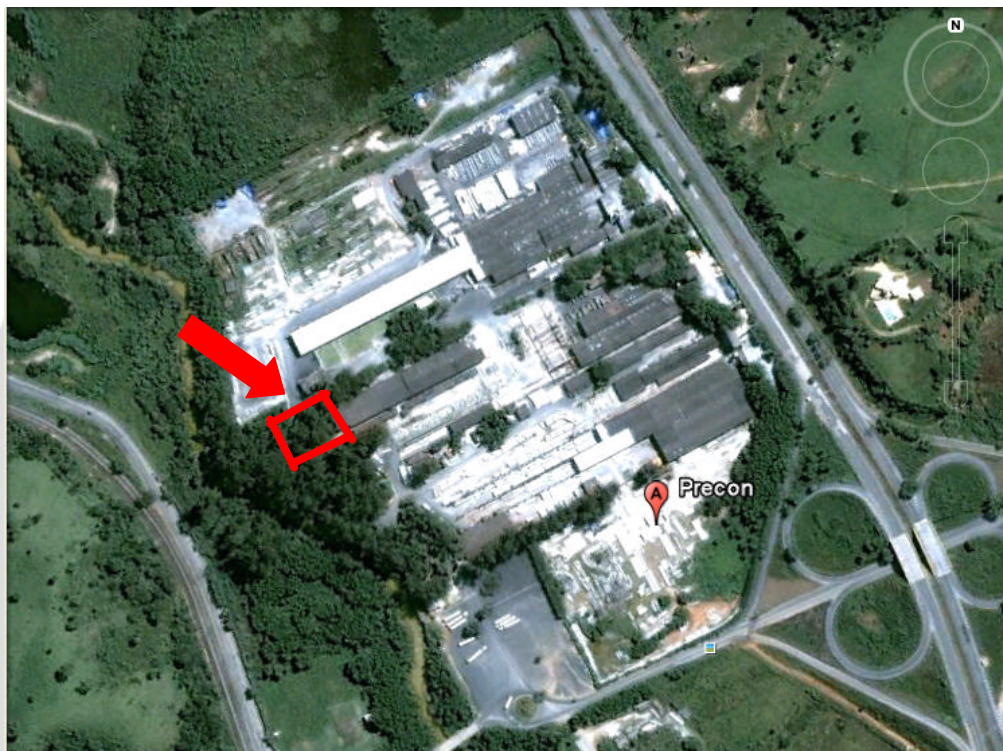
Para o desempenho destas atividades, o empreendimento irá utilizar a área que era utilizada para estocagem destes produtos licenciados. O galpão construído nesta área possui 1.800m².

O consumo médio previsto de utilização de energia elétrica será de 1.400 KVA. A energia consumida pelo empreendimento atualmente é gerada pela CEMIG.

PRECON INDUSTRIAL S.A. PA Nº 00027/1999/009/2010		
SUPRAM-CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 9 - Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 3/13



O consumo industrial de água previsto para a ampliação é de 600 m³/mês que será fornecida pela COPASA, e por captação em um poço artesiano existentes na área industrial (Outorga deferida – Processo nº 10283/2009).



Local onde foi construído o galpão para a atividade de fabricação de telhas de PVC





Galpão construído para a atividade de fabricação de telhas de PVC

3. PROCESSO PRODUTIVO

Matérias- primas e Insumos

As principais matérias-primas e insumos a serem utilizados na fabricação de telhas de PVC são apresentados a seguir:

MATERIAIS/INSUMOS
Policloreto de vinila (resina de PVC)
Carbonato de cálcio
Estabilizante Baropan cálcio/zinco
Lubrificantes Barolub LKOT
Lubrificantes Barolub LMS
Modificador de impacto Barodur R531
Dióxido de titânio
Auxiliar de fluxo Baerorapid 225
Estabilizante Baropan R 90373 P
Estearato de cálcio
Cyasorb UV 5411
Pigmentos

As matérias primas serão armazenadas no galpão de produção visando facilitar a transferência das mesmas, para a balança, antes do início do ciclo de produção.

A paletização do produto será automática, no decorrer do processo de produção. A estocagem dos pallets contendo o produto será realizada através de empilhadeiras, sob galpão coberto e piso impermeável.

Policloreto de Vinilo (PVC)

O Policloreto de Vinilo (PVC) é um material plástico sólido que se apresenta sob a forma original como pó branco cuja granulometria e estrutura dos grãos são particularmente bem adaptadas. Esta matéria-prima fabrica-se por polimerização do monômero de cloreto de vinilo (VCM) que, por sua vez, é obtido do sal e do petróleo.

Uma das principais características do PVC é o longo ciclo de vida de suas aplicações, que varia de 15 a 100 anos, sendo a média superior a 60 anos. Por ser reciclável, contribui diretamente no processo, ao reduzir custos e economizar insumos, além de contribuir nos resultados ambientais decorrentes da diminuição de resíduos.



Graças à sua facilidade de transformação e à sua termoplasticidade, o PVC é facilmente reciclável, onde o pós-consumo poderá retornar ao processo em produtos de 2ª linha, através de triagem manual, moagem, granulação, extrusão e transformação em produto acabado.

Equipamentos

O empreendimento utilizará os seguintes equipamentos e sistemas, a maioria já instalada:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Máquinas de extrusão	5
Sistemas de compostagem	2
Moinho de micronizador	1
Conjunto de refrigeração de água	2
Conjunto de ar comprimido	2
Balanças para carrinhos de produtos acabados	2
Carrinhos transporte de produtos acabados	15
Empilhadeiras	2
Torre de resfriamento	1

Processo Industrial

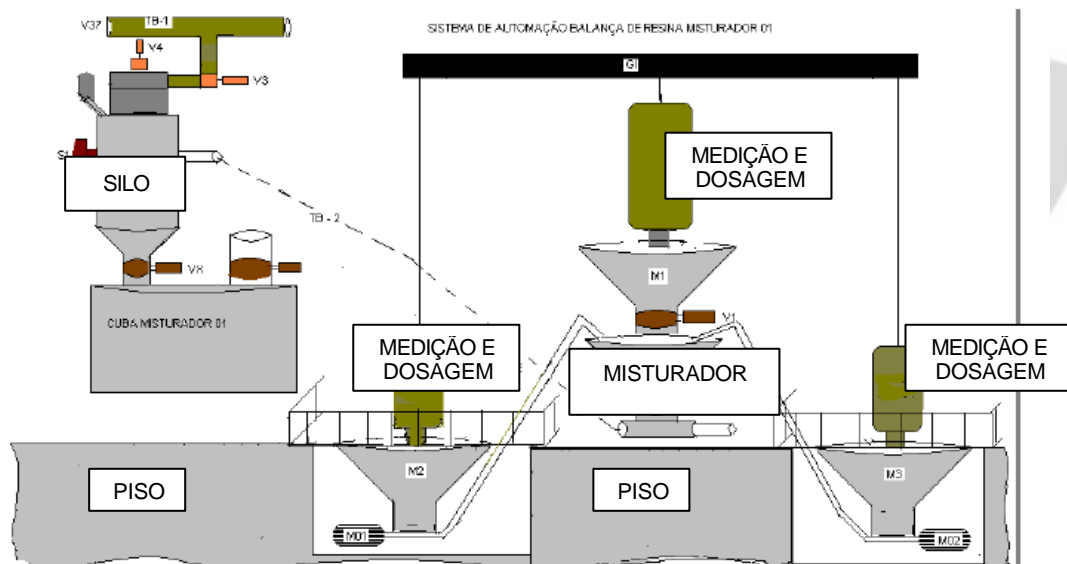
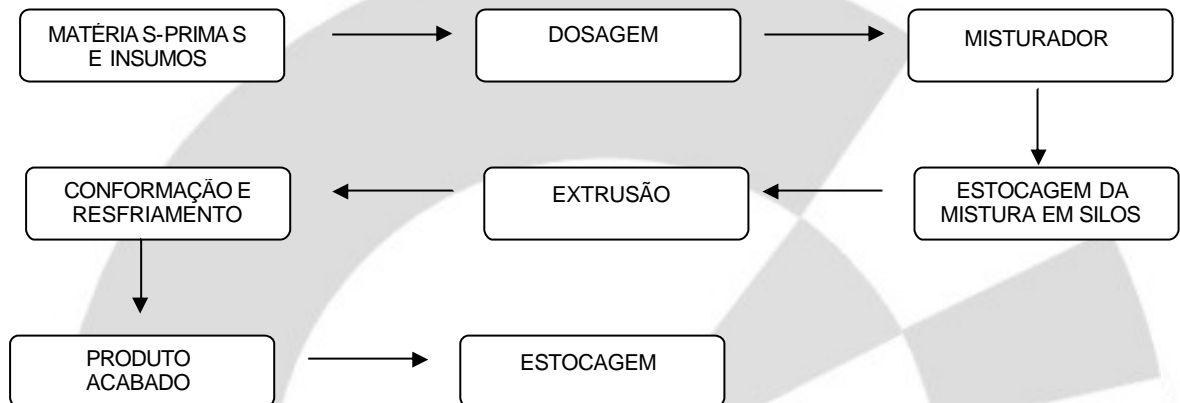
O processo de fabricação de telhas de Policloreto de Vinilo (PVC) inicia quando as matérias-primas e insumos previamente segregados e pesados são enviados para um misturador, onde a mistura é aquecida por atrito. Em seguida passa por um resfriador hermeticamente fechado e, após resfriada é transportada para os silos de armazenagem, por um sistema a vácuo. Estes silos possuem capacidade de 10 toneladas para armazenamento, e são providos com sistema de agitadores para homogeneização do composto.

Esta mistura, transportada por dutos a vácuo, é enviada a uma extrusora com dupla rosca cônica, aquecida por resistências elétricas a uma temperatura entre 200°C a 220°C, obtendo-se uma massa plástica gelificada, a qual alimentará os cabeçotes por pressão, preenchendo os moldes, definindo assim a forma final do produto.

A extrusão é um processo industrial de transformação de termoplásticos, tendo por principio a passagem forçada do composto plástico através de um cilindro aquecido por resistências elétricas controlado por zonas ou setores. O cilindro possui em seu interior um par de roscas cônicas, que ao girarem forçam a massa plástica a seguir sempre em um mesmo sentido.

Os moldes utilizados para extrusão são de aço especial e tratados superficialmente para aumentarem sua resistência. O processo consiste em quatro fases distintas, sendo:

- Pesagem dos componentes e mistura
- Extrusão do composto
- Conformação do produto e corte
- Paletização e estocagem do produto acabado



4. RESERVA LEGAL

Conforme declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, documento apresentado no protocolo RR109839/2010, não se faz necessário, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal, já que a área do empreendimento encontra-se

PRECON INDUSTRIAL S.A. PA Nº 00027/1999/009/2010		
SUPRAM-CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 9 - Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 7/13



dentro da Zona Urbana do município desde a Lei Ordinária Municipal nº 1.263 de 23/05/1986.

5. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

O local onde está implantado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente.

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Será utilizada no processo produtivo (para resfriamento), bem como, para consumo humano e na higienização das instalações, água fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e, também, captada de um poço artesiano, com consumo médio estimado em 600 m³/mês, conforme informado anteriormente.

Foi solicitada renovação da portaria 2080/2004, através do processo nº 10283/2009, em que a outorga foi deferida.

7. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

As avaliações de impactos foram feitas com base na análise das informações contidas no diagnóstico ambiental e nas características do empreendimento, com suas emissões de materiais potencialmente poluentes ao meio ambiente e nas medidas de controle ambiental previstas de serem implantadas.

Impactos ambientais e medidas mitigadoras inerentes à fase de Instalação do empreendimento

As obras civis já estavam realizadas, assim como a maioria dos equipamentos instalados. Faltam a instalação do sistema de tratamento do esgoto sanitário, canalatas de drenagem pluvial e alguns equipamentos. Pelo visualizado na vistoria os impactos possíveis (resíduos de construção, movimentação de veículos, ruídos) devem ter sido de pequena monta e mitigados com as ações usuais neste tipo de instalação (destinação adequada de resíduos, aspersão, utilização de equipamentos de proteção individual)

Impactos ambientais e medidas mitigadoras inerentes à fase de Operação do empreendimento

Efluentes líquidos Sanitários

PRECON INDUSTRIAL S.A. PA Nº 00027/1999/009/2010		
SUPRAM-CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 9 - Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 8/13



Serão gerados a partir da higienização humana e refeitório, produzida por 20 funcionários.

Os efluentes líquidos domésticos gerados nos banheiros/vestiários serão tratados através de um sistema composto de fossa séptica e filtro anaeróbio, dimensionado para 20 funcionários e serão lançados, ao final, no Ribeirão da Mata. O sistema a ser implantado foi apresentado, protocolo R109839/2010, tendo sido projeto de acordo com as normas técnicas da ABNT (NBR 7.229/1993).

A PRECON solicitou a outorga para lançamento desses efluentes, processo nº 13195/2010 formalizado em 14/10/2010, estando o mesmo em fase de análise na SUPRAM CENTRAL.

Efluentes líquidos Industriais

A água utilizada no processo é apenas para o sistema de refrigeração, hermeticamente fechado, não gerando portanto nenhum efluente líquido industrial.

O efluente gerado na lavagem do piso será direcionado para canaletas providas com caixas de decantação para retenção de resíduos, em seguida direcionada para rede de efluente pluvial. Este efluente gerado pela lavagem do piso é isento de óleos e graxas.

O líquido proveniente da purga dos compressores, que estão instalados em galpão distinto da produção, terá a sua coleta através de sistema adequado.

Efluentes líquidos Pluviais

Parte da água pluvial que precipita sobre a área da empresa se infiltra diretamente no solo. Estas águas são isentas de qualquer tipo de contaminantes, por não conter poluentes. A outra parte é captada por canaletas distribuídas no terreno e enviada para a rede pluvial.

O sistema de drenagem de águas pluviais é constituído por calhas coletoras dispostas ao redor do terreno e caixas intermediárias para reter os sólidos.

Todos os galpões de armazenagem e manuseio de matérias-primas, produtos e resíduos serão cercados por uma mureta de contenção para impedir a saída de qualquer líquido contaminado e garantir que não haverá contaminação das águas pluviais.

Emissões de ruído

As fontes de ruído estão relacionadas com todas as etapas do processo, além da área de compressores.

A poluição sonora ao meio interno e externo será determinada através de levantamento a ser realizado por empresas terceirizadas, atendendo aos padrões de emissão definidos nas normas pertinentes.

PRECON INDUSTRIAL S.A. PA Nº 00027/1999/009/2010		
SUPRAM-CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 9 - Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 9/13



Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento serão provenientes dos escritórios administrativos, sanitários e no processo produtivo, conforme relatado no quadro a seguir.

Resíduo Sólido	Destinação final proposta
Pallets	Reutilizados
Embalagens de matéria-prima e insumos	Aterro industrial licenciado
Lixo doméstico	Aterro sanitário licenciado
Varridão	Bota fora autorizado
EPI' s usados	Aterro industrial licenciado
Materiais contaminados com óleo e graxa	Co-processamento
Recortes, refugos e material extrusado de PVC	Retorno no procsso
Óleo e graxa	Co-processamento
Big-Bag	Reutilização

Fonte: PCA

Na fase de operação deverão ser identificados os receptores e transportadores destes resíduos indicados para a adequada destinação dos mesmos, de acordo com o programa de gerenciamento de resíduos. Desta forma, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização, os documentos de movimentação dos resíduos (notas fiscais de vendas e/ou documentos de doações), bem como as licenças ambientais atualizadas dos receptores destes resíduos.

Os resíduos sólidos deverão ser estocados em áreas pré-determinadas, com piso impermeável e cobertura. Será inserida condicionante para que, na próxima fase do licenciamento ambiental, seja determinada a área específica para o armazenamento temporário.

Emissões Atmosféricas

A única emissão atmosférica do processo de fabricação das telhas de PVC é de vapor de água na extrusão do PVC.

Quanto à geração de poeira pela movimentação de veículos, não será necessária a instalação de aspersores de água, pois as pistas de circulação serão pavimentadas.

Projeto de incêndio

A PRECON possui projeto de combate a incêndio protocolado em 30/09/2010 no Corpo de Bombeiros, nº 0624452200902290, aguardando aprovação daquela Corporação.



8. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Em relação a Unidades de Conservação e suas área de entorno/zonas de amortecimento, o empreendimento encontra-se no interior da Área de Proteção Ambiental Federal Carste de Lagoa Santa e a 9,85 km do Parque Estadual Sumidouro.

As anuências de ambas as unidades de conservação foram requeridas, mas até o fechamento deste parecer não haviam sido apresentadas. Salienta-se que o processo só poderá ser julgado/aprovado, com as manifestações favoráveis a implantação do empreendimento, emitidas pelos órgãos gestores das referidas unidades de conservação.

9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A unidade da PRECON INDUSTRIAL S.A., na fase de implantação não acarretou e nem acarretará significativo impacto ambiental, sendo que está sendo instalada em área industrial já consolidada.

Os possíveis impactos a serem gerados, em uma operação regular do empreendimento, serão de pequena monta, podendo, se ocorrerem, serem considerados insignificantes.

Desta forma, o entendimento da equipe da Supram Central é que não cabe a aplicação da compensação ambiental conforme previsto no art. 36 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, regulamentado a nível estadual pelo Decreto 45.175 de 17 de setembro de 2009.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se parcialmente formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros a Declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo de que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

A área de implantação do empreendimento está localizada dentro da APA Carste de Lagoa Santa e distante 9,85 km do Parque Estadual Sumidouro. As anuências de ambas as unidades de conservação foram requeridas, mas até o fechamento deste parecer não haviam sido apresentadas. Salienta-se que o processo só poderá ser julgado/aprovado, com as manifestações favoráveis a implantação do empreendimento, emitidas pelos órgãos gestores das referidas unidades de conservação.

Foi lavrado Auto de Infração por a empresa ter implantado seu empreendimento sem as licenças prévia e de instalação, não sendo constatada poluição ou degradação ao meio ambiente, as atividades foram suspensas até a concessão da LIC, AI nº 51365.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Instalação Corretiva e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PRECON INDUSTRIAL S.A. PA Nº 00027/1999/009/2010		
SUPRAM-CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 9 - Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 11/13



Os custos de análise do licenciamento foram integralmente quitados, conforme se verifica nos recibos acostados aos autos.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável anotado junto ao respectivo órgão de classe do profissional.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Diante do regular processamento do feito, não há óbice para concessão da Licença de Instalação Corretiva, com validade de 1 (um) ano, conforme recomendações constantes deste parecer e atendimento às exigências relacionadas no Anexo I.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

11. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica dos documentos presentes no processo ambiental este Parecer Único é favorável à concessão da Licença de Instalação Corretiva requerida pela **PRECON INDUSTRIAL S.A.**, através do Processo COPAM nº **00027/1999/009/2010**, com validade de **1 (um) ano**.

Em razão do exposto, remetemos este Parecer Único ao COPAM - URC Velhas para julgamento do mérito relativo à **concessão da Licença de Instalação Corretiva** requerida pela **PRECON INDUSTRIAL S.A.**, para a atividade de **Fabricação de Telhas de PVC** a ser desenvolvida no município de Pedro Leopoldo/MG, pelo **prazo de 01 (um) ano**, acompanhado das condicionantes expressas no Anexo-I, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

PRECON INDUSTRIAL S.A. PA Nº 00027/1999/009/2010		
SUPRAM-CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 9 - Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 12/13



ANEXO I AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 378/2010

Processo COPAM Nº: 00027/1999/009/2010		Classe/Porte: 3
Empreendimento: Precon Industrial S.A.		
Atividade: Fabricação de Telhas de PVC		
Localização: Pedro Leopoldo/MG		
Empreendedor: Precon Industrial S.A.		
CNPJ: 23.452.238/0001-53		
Referência: CONDICIONANTES DA LIC		Validade: 1 ano
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar comprovação da destinação final dos resíduos de construção civil originados durante o período de obras de instalação.	Na formalização do processo de Licença de Operação
02	Apresentar outorga de lançamento dos efluentes.	Na formalização do processo de Licença de Operação
03	Instalar sistema de coleta do líquido proveniente da purga dos compressores.	Na formalização do processo de Licença de Operação
04	Determinar local adequado para armazenamento temporário dos resíduos sólidos.	Na formalização do processo de Licença de Operação
05	Implantar caixa de retenção de sólidos no sistema de drenagem antes do lançamento de efluentes pluviais no curso d'água.	Durante o período de validade da licença de instalação
06	Apresentar um Programa de Monitoramento das Águas Superficiais, com no mínimo dois pontos de monitoramento localizados no Ribeirão da Mata, imediatamente a montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos. Este Programa deverá obedecer às mesmas datas e parâmetros a serem utilizados no Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos. Os parâmetros deverão ser avaliados comparando-os aos padrões e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n.º 01/2008.	Na formalização do processo de Licença de Operação

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.